

3 — A presidência do júri é desempenhada pelo professor mais graduado e antigo. Em caso de impedimento, as suas funções são desempenhadas pelo vogal mais antigo.

4 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por escrito, no prazo de oito dias úteis a partir da data da sua publicação.

Artigo 24.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias úteis subsequentes à publicitação do despacho da respectiva nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual, em alternativa:

- a) Declare aceite a dissertação;
- b) Recomende, fundamentando, a reformulação da dissertação;

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o mestrando dispõe de um prazo de 90 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, não apresentar a dissertação reformulada(o), nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 60 dias úteis a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada(o) ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 25.º

Defesa pública

1 — O acto de defesa da dissertação é público.

2 — A defesa da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

3 — A defesa da dissertação, não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, sendo concedido ao candidato dez minutos iniciais para a apresentação oral do seu trabalho.

4 — É proporcionado ao candidato um tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.

Artigo 26.º

Deliberação do júri

1 — A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A deliberação do júri é expressa no intervalo de 0 a 20 na escala numérica inteira de 0 a 20.

4 — Da defesa da dissertação, e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constam a classificação e os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como a respectiva fundamentação.

Artigo 27.º

Classificação final do grau de mestre

1 — A classificação final do grau de mestre é obtida tendo em consideração a média ponderada dos seguintes elementos:

- a) A classificação final obtida nas unidades curriculares que compõem o 1.º ano do mestrado, calculada nos termos referidos no ponto 3 do artigo 19.º destas normas, à qual é atribuído peso 1;
- b) A classificação final da dissertação, à qual é atribuído peso 2.

2 — A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 28.º

Carta de curso

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente e é conferido na especialidade de Estudos do Património pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso, ou equivalente, a elaboração de uma dissertação, especialmente escrito para o efeito, sua defesa e aprovação em provas públicas.

2 — A emissão da carta de curso, suas certidões e do suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, ocorre no prazo fixado pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 29.º

Disposições finais

1 — Aos conselhos científico e pedagógico da Universidade compete acompanhar a aplicação do presente regulamento, intervindo, quando solicitado, no âmbito das respectivas competências e emitindo os devidos pareceres.

2 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelos órgãos da Universidade, no respeito pelas suas competências e legislação geral aplicável.

Regulamento n.º 214-M/2007

Nos termos da deliberação n.º 13/07 do senado universitário, aprovada em sessão de 31 de Maio de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e ainda no despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o regime de transição do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de Línguas Estrangeiras) para o curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — variante de Línguas Estrangeiras (1.º ciclo) (registo n.º R/B-AD-470/2007), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta, em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 174/07).

22 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regime de transição do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de Línguas Estrangeiras) para o curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — variante de Línguas Estrangeiras.

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Objecto

O presente documento apresenta as normas regulamentares que são adoptadas na Universidade Aberta para efeito de aplicação do regime de transição do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de Línguas Estrangeiras) para o curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — variante de Línguas Estrangeiras (1.º ciclo).

Artigo 2.º

Âmbito

As presentes normas regulamentares aplicam-se a todos os estudantes matriculados no curso de licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas — variante de Línguas Estrangeiras, adequado a Bolonha, os quais concluíam o curso no ano lectivo de 2006-2007 ou tenham de transitar para o novo plano de estudos.

Artigo 3.º

CrITÉRIOS gerais

O regime de transição na Universidade Aberta cruza dois critérios fundamentais, a saber:

1) A conversão das antigas unidades de crédito, que já contemplavam o número de horas de trabalho do estudante (1 crédito = 22 horas), no regime de ECTS (1 ECTS = 26 horas, segundo o Regulamento da Universidade Aberta para Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos), para determinar o número de unidades curriculares que ainda tem de realizar para concluir o curso;

2) A comparação dos antigos e novos elencos curriculares, de modo que o estudante não se inscreva em disciplinas que são iguais ou equivalentes a outras em que já foi aprovado e que realize o conjunto das unidades curriculares que são consideradas necessárias para obter o grau académico.

Artigo 4.º

Tabela de conversão

A aplicação do critério definido no artigo 3.º, 1), faz-se através da seguinte tabela de conversão das antigas unidades de crédito em ECTS,

a qual permite também verificar o número de ECTS que falta realizar e, finalmente, de unidades curriculares.

A — Quantidade de unidades de crédito que já obteve	B — Quantidade de ECTS a que o número de unidades de crédito de A corresponde	C — Quantidade de ECTS que faltam para a conclusão do curso	D — Quantidade de unidades curriculares (= disciplinas) semestrais a que correspondem os ECTS em C
5	4	176	30
10	8	172	29
15	13	167	28
20	17	163	28
25	21	159	27
30	25	155	26
35	30	150	26
40	34	146	25
45	38	142	24
50	42	138	23
55	47	133	23
60	51	129	22
65	55	125	21
70	59	121	21
75	63	117	20
80	68	112	19
85	72	108	18
90	76	104	18
95	80	100	17
100	85	95	16
105	89	91	16
110	93	87	15
115	97	83	14
120	102	78	13

A — Quantidade de unidades de crédito que já obteve	B — Quantidade de ECTS a que o número de unidades de crédito de A corresponde	C — Quantidade de ECTS que faltam para a conclusão do curso	D — Quantidade de unidades curriculares (= disciplinas) semestrais a que correspondem os ECTS em C
125	106	74	13
130	110	70	12
135	114	66	11
140	118	62	11
145	123	57	10
150	127	53	9
155	131	49	9
160	135	45	8
165	140	40	7
170	144	36	6
175	148	32	6
180	152	28	5
185	157	23	4
190	161	19	4
195	165	15	3
200	169	11	2
205	173	7	2
210	178	2	1

Artigo 5.º

Quadro comparado dos planos curriculares

A aplicação do critério definido no artigo 3.º, 2), faz-se verificando o quadro de correspondências entre o antigo plano de estudos e o plano de estudos adequado a Bolonha.

Lista global comparada do antigo e do novo elenco curricular (variantes de Línguas Estrangeiras)

Antigo plano de estudos	Plano de estudos adequado	ECTS
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Tópicos de Informática	6
Introdução aos Estudos Linguísticos	Introdução à Linguística	6
Introdução aos Estudos Literários	Introdução aos Estudos Literários I	6
Teoria e Metodologia Literárias	Teoria e Metodologia Literárias I	6
	Teoria e Metodologia Literárias II	6
Língua Alemã I	Língua I	6
	Língua II	6
Língua Francesa I	Língua I	6
	Língua II	6
Língua Inglesa I	Língua I	6
	Língua II	6
Língua Alemã II	Língua III	6
	Língua IV	6
Língua Francesa II	Língua III	6
	Língua IV	6
Língua Inglesa II	Língua III	6
	Língua IV	6
Língua Alemã III	Língua V	6
	Língua VI	6
Língua Francesa III	Língua V	6
	Língua VI	6
Língua Inglesa III	Língua V	6
	Língua VI	6

Antigo plano de estudos	Plano de estudos adequado	ECTS
Língua Alemã IV (Língua e Linguística)	Introdução à Linguística (Específica)	6
Língua Francesa IV (Língua e Linguística)	Introdução à Linguística (Específica)	6
Língua Inglesa IV (Língua e Linguística)	Introdução à Linguística (Específica)	6
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Literatura I	6
Literatura Alemã I	Literatura II	6
	Literatura III	6
Literatura Alemã II	Literatura IV	6
	Literatura V ¹	6
Literatura Alemã III	Literatura V ¹	6
	Literatura VI	6
Literatura Francesa Medieval	Literatura I	6
	Literatura II	6
Literatura Francesa Clássica	Literatura III	6
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Literatura IV	6
Literatura Francesa Moderna e Contemporânea	Literatura V	6
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Literatura VI ²	6
Literatura Inglesa I	Literatura I	6
	Literatura II	6
Literatura Inglesa II	Literatura III	6
	Literatura IV	6
Literatura Inglesa III	Literatura V	6
	Literatura VI	6
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Literatura I	6
Literatura Norte-Americana	Literatura II	6
	Literatura III	6
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Literatura IV	6
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Literatura V ³	6
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Literatura VII ⁴	6
Sociedade e Cultura Alemãs	Sociedade e Cultura I	6
	Sociedade e Cultura II	6
Sociedade e Cultura Francesas	Sociedade e Cultura I	6
	Sociedade e Cultura II	6
Sociedade e Cultura Inglesas	Sociedade e Cultura I	6
	Sociedade e Cultura II	6
Sociedade e Cultura Norte-Americanas	Sociedade e Cultura I	6
	Sociedade e Cultura II	6
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Sociedade e Cultura III ⁵	6
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	Literatura e Artes Visuais Europeias ⁶	6
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	História da Construção Europeia ⁶	6
Não tem correspondência no antigo plano de estudos	História do Cinema Europeu ⁶	6

¹ No percurso alternativo A (*maior* em Estudos Alemães) do novo plano de estudos, «Literatura V» integra conteúdos das disciplinas «Literatura Alemã II» e «Literatura Alemã III» do antigo plano curricular.

² No percurso alternativo C (*maior* em Estudos Franceses) do novo plano de estudos, «Literatura VI» corresponde a «Literatura Francófona».

³ Esta unidade curricular (Literatura Americana V) integra apenas os *minores* em Estudos Ingleses A e Estudos Ingleses B.

⁴ No percurso alternativo B (*maior* em Estudos Americanos) do novo plano de estudos, «Literatura VII» corresponde a «Literatura Canadiana». As unidades curriculares «Literatura V» e «Literatura VI» não integram este percurso.

⁵ No percurso alternativo B (*maior* em Estudos Americanos) do novo plano de estudos, «Sociedade e Cultura III» corresponde a «Sociedade e Cultura Canadianas».

⁶ Estas unidades curriculares integram apenas os *minores* em Estudos Americanos B e Estudos Ingleses B.

Artigo 6.º

Currículo de transição

1 — Os estudantes que, no final do ano lectivo de 2006-2007, tenham realizado 215 ou mais unidades de crédito e as disciplinas obrigatórias do antigo plano de estudos obtêm o grau de licenciatura, podendo solicitar o respectivo diploma ao abrigo destas normas regulamentares de transição curricular.

2 — Os estudantes que não concluírem o curso no ano lectivo de 2006-2007 só podem completá-lo transitando para o novo curso adequado a Bolonha.

a) São necessários 180 ECTS para obter o grau de licenciatura, os quais são obtidos por conversão das unidades de crédito já realizadas e por soma do número de ECTS das unidades curriculares feitas no quadro do curso adequado a Bolonha;

b) O currículo do estudante em regime de transição é composto pelas unidades curriculares em que obteve aprovação no antigo plano de estudos e aquelas que realize no novo plano de estudos.

3 — As designações das unidades curriculares constantes no currículo final são as que constam nos respectivos planos de estudos.

4 — A classificação final do curso é calculada do seguinte modo:

a) A classificação das disciplinas do antigo plano de estudos é a respectiva média aritmética ponderada, sendo o coeficiente de ponderação o que estava em aplicação à data da sua conclusão, daí resultando uma classificação parcial A;

b) A classificação das unidades curriculares (u. c.) do plano de estudos adequado a Bolonha é a respectiva média aritmética ponderada, sendo o coeficiente de ponderação definido nos regulamentos dos cursos adequados, daí resultando uma classificação parcial B;

c) A classificação final é a média ponderada das classificações parciais A e B, calculada em função do número de unidades curriculares feito em cada um dos planos de estudos:

$$F = \frac{A \times C + B \times D}{C + D}$$

F = classificação final;

A = média ponderada das disciplinas do antigo plano de estudos;

C = número de disciplinas feitas no antigo plano de estudos;

B = média ponderada das u. c. do novo plano de estudos;

D = número de u. c. feitas no novo plano de estudos;

C + D = número total de u. c. realizadas.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — Excepcionalmente, no ano lectivo de 2006-2007, a melhoria das classificações obtidas nas disciplinas realizadas neste mesmo ano lectivo só poderá efectuar-se na época especial para o trabalhador-estudante.

2 — A aplicação das presentes normas regulamentares será da competência do Sector de Candidaturas e Certificação, com o acompanhamento dos coordenadores dos cursos para efeito de esclarecimento de dúvidas e de resolução de eventuais situações problemáticas.

3 — Estas normas regulamentares manter-se-ão em vigor até à obtenção do diploma do curso pelo último estudante que for sujeito ao regime de transição em 2007-2008.

Regulamento n.º 214-N/2007

Nos termos da deliberação n.º 11/07 do senado universitário, aprovada em sessão de 31 de Maio de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e do despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o Regulamento do Mestrado em Comércio Electrónico e Internet (registo n.º R/B-AD-473/2007), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 2 de Maio de 2007 (deliberação n.º 150/07).

22 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regulamento do Mestrado em Comércio Electrónico e Internet

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao mestrado em Comércio Electrónico e Internet.

Artigo 2.º

Criação

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, a Universidade Aberta cria o mestrado em Comércio Electrónico e Internet e concede o respectivo grau de mestre.

Artigo 3.º

Objectivos e competências

O mestrado em Comércio Electrónico e Internet orienta-se para a formação especializada e para o desenvolvimento das competências nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como para as seguintes competências específicas:

a) Aplicar conhecimentos e resolver problemas em novas situações, ainda que se apresentem em contextos alargados e multidisciplinares, relacionados com a sua área de estudo;

b) Integrar conhecimentos, trabalhar com questões de natureza complexa, desenvolver soluções em situações de escassa informação, incluindo a reflexão sobre as implicações resultantes dessas soluções;

c) Comunicar conclusões, conhecimentos e análises subjacentes, de forma clara e objectiva, quer a especialistas quer a não especialistas;

d) Capacidade de efectuar investigação científica no âmbito do Comércio Electrónico e Internet.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — A qualificação de base exigida para acesso ao curso de mestrado é a consignada no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

2 — Constitui condição preferencial de acesso o facto de os candidatos possuírem:

a) Qualificação de base em Gestão, Informática, e Informática de Gestão;

b) Experiência profissional no âmbito da gestão de empresas ou informática.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Os candidatos ao mestrado devem formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido ao reitor da Universidade.

2 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 4.º;

b) Boletim de candidatura;

c) *Curriculum vitae*;

d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 — Os prazos de candidatura e o número de vagas são anualmente fixados por despacho do reitor, mediante proposta do coordenador de curso, depois de aprovados em conselho científico.

Artigo 6.º

Creditação

Os pedidos de creditação de competências anteriormente adquiridas devem ser incluídos no processo de candidatura, devendo ser apreciados pelo respectivo júri dentro do prazo previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Júri de selecção e seriação

As candidaturas são apreciadas por um júri, presidido pelo coordenador do curso e composto por três vogais, um dos quais suplente, docentes do referido curso. Este júri, aprovado pelo conselho científico,